

RESOLUÇÃO N.º 12/2008

Dispõe sobre a criação de Núcleos de Estudos e Orientação das Atividades Jurisdicionais – NEOJUR e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão tomada em Sessão Plenária realizada no dia 20 de fevereiro de 2008,

CONSIDERANDO a necessidade de orientação quanto à interpretação dos institutos jurídicos e dos procedimentos no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO os princípios da razoável duração do processo e da eficiência, inscritos, respectivamente, no inciso LXXVIII, do art. 5°, e no art. 37, *caput*, da Constituição Republicana;

RESOLVE:

- Art. 1º Criar os Núcleos de Estudos e Orientação das Atividades Jurisdicionais NEOJUR, atuantes nas seguintes áreas:
- I Direito Penal:
- II Direito Civil;
- III Família e Sucessões;
- IV Direito Constitucional, Administrativo e Tributário;
- V Direito da Infância e da Juventude.
- Art. 2º Compete aos Núcleos de Estudos e Orientação das Atividades Jurisdicionais, dentro das áreas que lhes são afetas:
- I realizar pesquisas e divulgação de matérias de cunho doutrinário sobre a respectiva área de atuação;
- II discutir temas afetos à respectiva área, emitindo enunciados, orientações e conclusões, sem força vinculante, para subsidiar a atividade jurisdicional dos magistrados, os quais deverão ser publicados periodicamente no site do TJMA em link próprio;
- III sistematizar e difundir as principais interpretações sobre os institutos atinentes à respectiva área de atuação, ressalvando, quando houver, as posições divergentes e antagônicas oriundas dos principais Tribunais e do meio acadêmico;



- IV pesquisar e divulgar a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Estado sobre matéria de interesse do Núcleo;
- V prestar orientação técnico-jurídica aos magistrados no exercício de suas atividades judicantes.
- Art. 3º São atribuições político-administrativas dos Núcleos de Estudos e Orientação das Atividades Jurisdicionais:
- I apresentar ao Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Corregedor-Geral da Justiça sugestões para elaboração das políticas para o Poder Judiciário, inclusive alterações legislativas, edições de normas jurídicas e convênios;
- II responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III manter permanente contato com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, inclusive acompanhando o trabalho das Comissões Técnicas encarregadas do exame de projeto de lei, na área de atuação;
- IV representar o Poder Judiciário, quando cabível e por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, nos órgãos que atuem na respectiva área;
- V colaborar junto aos setores públicos ou privados em campanhas educativas na sua respectiva área de atuação;
- VI manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos bens, valores ou interesses, relacionados com a sua área de atuação;
- VII sugerir a edição de atos e instruções tendentes à melhoria dos trabalhos do Poder Judiciário;
- VIII promover a integração e o intercâmbio entre os magistrados que atuem na mesma área e/ou que tenham atribuições comuns ou afins, objetivando melhorar o desempenho de suas funções jurisdicionais;
- IX desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
- X sugerir à Escola Superior da Magistratura a realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos relativos à sua área de atuação;
- XI apresentar ao Presidente do Tribunal de Justiça relatório anual das atividades desenvolvidas em sua respectiva área de atuação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias do ano subsequente;
- XII desenvolver medidas e mecanismos que propiciem fluxo de informações destinado a



instrumentar o Poder Judiciário na consecução dos planos e diretrizes institucionais, dentro da respectiva área de atuação;

Parágrafo único. É vedado aos Núcleos de Estudos e Orientação das Atividades Jurisdicionais o exercício da jurisdição, bem como a expedição de atos normativos.

Art. 4° — Cada Núcleo, sediado na Capital do Estado, será integrado por 03 (três) magistrados, dentre os quais um Desembargador, que exercerá a função de Coordenador, indicados pelo Corregedor-Geral de Justiça, ouvido o plenário do Tribunal, sem prejuízo de suas funções judicantes;

Art. 5° – Os Núcleos reunir-se-ão uma vez a cada mês, em dia previamente designado por seus coordenadores, que estabelecerão as pautas das reuniões, lavrando-se as respectivas atas.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2008.

Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM Presidente